

LEI MUNICIPAL Nº. 3.526, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá nova redação ao art. 107-A, e acrescenta § 1º e § 2º ao art. 107-A da Lei Municipal 1.790/2002, que trata sobre Licença para assistência a Filho Portador de Necessidades Especiais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 107-A na Lei Municipal nº 1.790/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Da assistência a filho portador de necessidades especiais

Art. 107-A. O servidor, pai, mãe ou responsável por portador de necessidades especiais, físico ou mental, em tratamento, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal de trabalho, na forma da lei, sendo vedada a redução salarial.

Art. 2º. Insere os § 1º e § 2º ao art. 107-A da Lei Municipal 1.790/2002, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º. A comprovação das necessidades especiais, físico ou mental é de responsabilidade do requerente, mediante apresentação de laudo médico ou atestado médico.

§ 2º. O servidor, pai, mãe ou responsável por portador de necessidades especiais, físico ou mental, em tratamento, fica obrigado a provar anualmente, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de novembro de 2016.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **22 de novembro de 2016**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **22/11/2016 a 22/12/2016**.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais